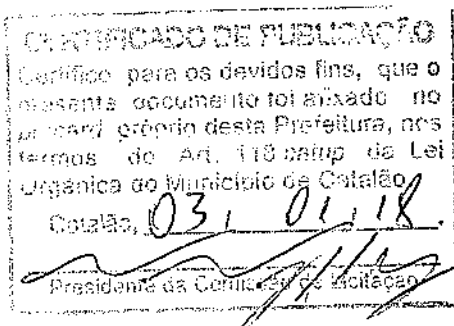


CONTRATO Nº 174/2017



Termo de contrato administrativo de contratação de empresa especializada para prestação de serviço, de forma emergencial, para o reparo e manutenção em duas bombas de captação do Ribeirão Samambaia, atendendo a demanda da Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE, que entre si firmam a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE** e a empresa **HIDROFORTE BOMBAS E MOTORES LTDA.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão nº 660 - Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, neste ato, representado pelo seu Gestor, Sr.º **Fernando Vaz de Ulhôa**, brasileiro, casado, portador do CI/RR nº 2.259.433 - SSP/GO e do CPF nº 362.934.317-15, residente e domiciliada na Rua Pedro Aires, nº 241, Bairro Centro, Catalão - GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HIDRO FORTE BOMBAS E MOTORES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 20.520.916/0001-80, com sede na Avenida Maria de Melo, nº 960, Jardim Gramado, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.583-700, tendo como representante legal o Sr. **Fabrizio de Rezende Pereira**, brasileiro, solteiro, portador do C/RG nº - 4.716903 DGPC - GO, inscrito no CPF nº 026.978561-29, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**, nos termos da art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, e em obediência ao processo nº **2017032631** na modalidade **DISPENSA 150/2017** por situação EMERGENCIAL e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar a presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CONFORMIDADE DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 1.1. O objeto deste instrumento deverá ser executado de acordo com Termo de Referência e Proposta Comercial respectivamente e que integram este instrumento, tratando-se da aquisição conforme quadro abaixo:

Item	Produto	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Manutenção ABS S.28	01	Serviço	R\$ 12.783,05	R\$ 12.783,05
02	Serviço de Manutenção ABS S.29	01	Serviço	R\$ 12.958,05	R\$ 12.958,05
03	Serviço de Retirada e Configuração dos inversores	01	Serviço	R\$ 2.788,80	R\$ 2.788,80

04	Serviço de Instalação das Bombas, revisão dos comandos e configuração dos inversores	01	Serviço	R\$ 5.278,00	R\$ 5.278,00
O valor global estimado é R\$ 33.807,90 (Trinta e três mil, oitocentos e sete reais e noventa centavos)					

- 1.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado.
- 1.3. A presente descrição técnica é para justificar a necessidade do conserto imediato de duas bombas submersíveis na captação Samambaia, da marca ABS, que trabalhem em regime intermitente alternado.
- 1.4. Todos os procedimentos a serem executados devem ocorrer conforme o item 6 da norma NBR 6.484/2001

2. DA VALIDADE DO CONTRATO:

- 2.1. O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

3. DA GARANTIA E MODO DE ADJUDICAÇÃO:

- 1.5. Os serviços realizados deverão ter garantia de, no mínimo, 03 (três) meses após serem realizados.
- 1.6. A adjudicação será realizada por LOTE.
- 1.6.1. Todos os serviços de reparo e manutenção nas bombas, deverá ser efetuado por uma única empresa, visando a padronização e garantindo que seja feito com a mesma qualidade em ambas as bombas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1.6.2. Efetuar pagamentos na forma e prazos previstos no Contrato;
- 1.6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 1.6.4. Devolver o produto caso não atenda as exigências do contrato, devendo a CONTRATADA fazer a respectiva reposição.

4.2. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Responsabilizar - se, integralmente, pela execução do objeto do Contrato;
- 4.2.2. A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à execução dos serviços a serem prestados;
- 4.2.3. Submeter - se à fiscalização da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, que acompanhará a execução, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

- 4.2.4. Responsabilizar-se por penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do Contrato, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 4.2.5. Comunicar a Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.2.6. Transportar o produto em veículo apropriado, permitindo a conservação e obedecendo as normas vigentes. Repor, as suas expensas, no todo ou em parte, o produto/serviço que não atender as exigências do contrato;
- 4.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 4.2.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no termo de referência, seus anexos e especificações;
- 4.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência;
- 4.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, retes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.2.11. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 4.2.12. Observar as especificações constantes do Termo de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 Serão desclassificadas as propostas que:
 - 5.1.1 Não atendam às exigências deste termo e seus anexos;
 - 5.1.2 Não atendam às características mínimas deste termo e seus anexos;
 - 5.1.3 Não comprove que a licitante tem capacidade de fornecer os equipamentos do objeto deste termo.

6. DA FORMA DE ENTREGA, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 6.1. As bombas deverão ser entregues na Sede da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, situada na rua Kaveffs Abrão, nº 660 – Setor Leão – Bairro São Francisco – Catalão/GO, em horário de expediente das 07h:30min às 11h:30min, e das 13h:30min às 17h:30min;
 - 6.1.1. A entrega será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado para esta função, sob o aspecto quantitativo e qualitativo que deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicá-las à autoridade competente, para as providências cabíveis;

6.1.2 A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do contrato, fixando prazo.

Para a regularização;

6.1.3 Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com especificações constantes do termo e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 07 (sete) dias do recebimento provisório.

6.2. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. O recebimento de material é de inteira responsabilidade do FISCAL do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal a ser oportunamente anexada ao procedimento licitatório.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei ° 9.784, de 1999, A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. DOS PREÇOS:

8.1. O valor global estimado é de **R\$ 33.807,90** (Trinta e três mil, oitocentos e sete reais e noventa centavos).

9. DOS REAJUSTES:

9.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de duração do contrato, salvo em casos previstos na Lei 8.666/93.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

8.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

- 11.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAE** com CNPJ nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 600 - Setor Laje das Mansões, CEP 75.707-230, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com destinação exata dos equipamentos efetivamente entregues.
- 11.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE.
- 12.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 12.3. A fiscalização da execução deste contrato ficará a cargo do servidor Sr. Sebastião Anjos de Oliveira, brasileiro, portador do RG. Nº 472.007 SSP/DF, inscrito no CPF de nº 084.473.811-53, conforme Portaria 006/2017.
- 12.4. A existência da fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive a sustação de pagamento de faturas em caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 13.1. O contrato poderá ser cancelado:
- 13.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta do edital;
- 13.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- 13.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Secretaria requisitante;
- 13.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93;
- 13.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;

- 13.1.6. inobservância da boa técnica na execução da prestação de serviços;
- 13.2. O cancelamento do contrato poderá ser feito unilateralmente pela Secretaria requisitante, e acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8666/93, bem como deste contrato:
- 13.2.1. Responsabilização por prejuízos causados a Administração;
- 13.3. É reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem as disposições dos parágrafos primeiros e segundos do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

14. DAS PENALIDADES:

- 14.1. A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nos Arts. 81, 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurada a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.
- 14.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas anteriormente, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10(dez) dias contados da data de sua convocação;
 - b) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa por rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.
- 14.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

- I - O recolhimento das multas previstas na alínea "a, b e c" do item anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.
- II - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- III - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei federal n.º 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.
- IV - A critério da Secretaria requisitante, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela

firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

V - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15. - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

15.1. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos das Leis 8666/1993, suas alterações posteriores.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO DE ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ADMINISTRAÇÃO SAE	10.1001.17.512.4012.4063-3.3.90.39

17. DA PUBLICAÇÃO:

17.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/1993 c/c art. 3º inciso XXII da L.N. 010/2015 do TCM/GO, o presente contrato será publicado na forma de extrato em sítio oficial do município, jornal local Diário Oficial da União, Diário Oficial de Goiás e Jornal de Grande Circulação.

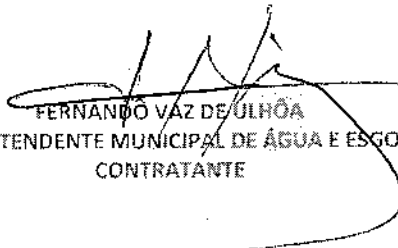
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:


- 18.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 18.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente pela prestação de serviços dos produtos licitados.
- 18.3. As despesas com a entrega da prestação de serviços são de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

19. DO FORO:

19.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento, que está sendo assinado em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam, depois de lido e achado conforme.

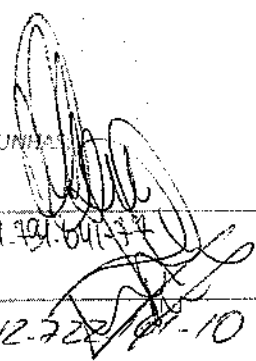
Catalão - GO, 02 de janeiro de 2018.


FERNANDO VAZ DE ULHÔA
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

1

FABRÍCIO DE REZENDE PEREIRA
HIDRO FORTE BOMBAS E MOTORES LTDA - ME
Fabricio De Rezende Pereira
Representante Legal
CONTRATADA

20.520.510/0001-80
HIDRO FORTE BOMBAS E
MOTORES LTDA - ME
RUA DE NELO, Nº 050, QD. 02, LT. 12
SÍTIO GRANDES - CATALÃO - GO
CATALÃO - GO

TESTEMUNHA


CPF: 041.991.641-37

CPF: 012.722.101-10